



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 15/2014
PA Nº 5724/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS EM
ACABAMENTO - BLOQUISTA - QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA PROJEBEL SERVICOS
COMERCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA.**, situada na TV Dr. Moraes, 740, Al. Amazônia, Nº 55, Bairro Batista Campos, CEP.: 66.045-590, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.295.753/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, RG Nº 128533, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 197.695.122-49, residente e domiciliado, Rua Domingos Marreiros, Nº 1403, Aptº. 1404, Bairro de Umarizal, Belém/PA, CEP.: 66.060-160, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 5724/2013, mediante o Pregão Eletrônico nº 40/2013, regido pelas as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG/SLTI e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e Termo de Referência respectivo e demais anexos, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos em acabamento (bloquista), com disponibilização de mão de obra permanente, de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua

Contrato nº 15/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 5724/2013:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2013 e seus anexos (doc. 06);
2. Termo de Referência (doc. 06);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 38);
4. Ata referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2013 (doc. 36).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Setor Gráfico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, edifício sede, térreo, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, na cidade de São Luis/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa (3.3.90.37) - Locação de Mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ **1.860,54** (Hum mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O valor global anual dos serviços ofertados é de R\$ **22.326,48** (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Técnico em serviços gráficos (bloquista)	1.860,54	01	1.860,54	22.326,48

Contrato nº 15/2014

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo terceiro. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo oitavo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Contrato nº 15/2014

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo dez. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento mensal, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- a. Comprovante de pagamento dos salários, referentes à última nota fiscal/fatura já paga pelo **CONTRATANTE** no mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;
- b. Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c. Comprovante do recolhimento do FGTS e do INSS, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo **CONTRATANTE** no mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d. Comprovante de entrega dos vales transportes e auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo **CONTRATANTE** no mês anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
- g. Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- h. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

Contrato nº 15/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j. Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

- a. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho ou no ato da assinatura do contrato;
- b. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- c. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. Advertência;

Contrato nº 15/2014

5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 04/02/2014 17:22:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3DDADF97AC.99708B9129.3D094DE3EF.6B5BD402D6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa **CONTRATADA**, além do fornecimento do posto de trabalho, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início do contrato, o nome do empregado que efetuará os serviços objeto deste Contrato;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato;

Contrato nº 15/2014

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Indicar o preposto e substituto eventual para a coordenação dos serviços e da gestão administrativa do contrato;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto Contrato, sem interrupção e que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
6. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do **CONTRATANTE** e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
7. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato;
12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
13. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de contratação de seguro de vida em grupo para o empregado vinculado à presente contratação;
14. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;

Contrato nº 15/2014

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
17. Comunicar imediata e formalmente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
18. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
19. Providenciar a substituição do empregado, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
20. Providenciar meios para garantir o comparecimento do empregado no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
21. Fornecer uniformes para o empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
22. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's pelo seu empregado;
23. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
24. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
25. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
26. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
27. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
29. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta

Contrato nº 15/2014

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

30. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- a. Contra a administração pública;
- b. Contra a incolumidade pública;
- c. Contra a fé pública;
- d. Hediondos;
- e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

31. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;

32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação;
2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante.

Contrato nº 15/2014

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
3. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
4. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
5. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato;
6. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
7. Fornecer todo o material, ferramentas, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, com exceção do uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá;
8. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
9. Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
10. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição, para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
11. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à **CONTRATADA**, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº 2/2008, alterada pela IN nº 3/2009;

Contrato nº 15/2014

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

12. Autorizar à **CONTRATADA** a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
13. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
14. Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA NONA. DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATRIBUIÇÕES, QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

O **CONTRATANTE** deverá observar as seguintes especificações:

Parágrafo primeiro. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados pelo técnico em serviços gráficos, com conhecimento de acabamento (Bloquista).

Parágrafo segundo. São atribuições gerais do técnico em serviços gráficos:

1. Serviço de corte e refile de papel;
2. Conhecimento dos tipos de papéis e cartolinas com suas gramaturas e formatos;
3. Habilidades de intercalação, alceamento, dobras, colagens, refile de blocos, talões, cartazes, folders, livretos, convites, cartões e panfletos;
4. Habilidades para picotes, grampeamento, empacotamento;
5. Noções de encadernação;
6. Manusear colas, solventes, tintas, retocadores, desoxidantes, soluções de fonte, restauradores, limpadores de chapa, reveladores e reforçadores de imagens;
7. Habilidade para operar os seguintes equipamentos: guilhotina hidráulica HCE 82, máquina de serrilha e picote, grampeador elétrico, vibrador elétrico, furadeira elétrica de 02 (duas) brocas, picotador manual;
8. Manter as ferramentas e os equipamentos utilizados limpos, acessíveis, reapertados e lubrificados frequentemente para evitar avarias e panes;
9. Comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de reposição de itens, tais como: colas, solventes, tintas, retocadores, desoxidantes, soluções de fonte, restauradores e demais insumos inerentes à execução de suas atividades;
10. Apontar e comunicar, incontinenti, a necessidade de consertos e reparos tendentes à conservação de bens e instalações do **CONTRATANTE**, a fim de não prejudicar a realização de suas atividades;

Contrato nº 15/2014

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

11. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
12. Executar as demais atividades inerentes aos serviços e necessários ao bom desempenho do trabalho;
13. Manter-se sempre com fardamento limpo e utilizando os equipamentos de proteção individual durante a execução das tarefas.

Parágrafo terceiro. Exige-se do técnico em serviços gráficos a conclusão do ensino médio, além de tempo de experiência na atividade de, no mínimo, 06 (seis) meses, registrado na CTPS.

Parágrafo quarto. A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, havendo apenas um posto de trabalho.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

1. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
2. O conjunto de uniforme será composto de:
 - a. Camisa de malha do tipo gola pólo, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa **CONTRATADA** (não transparente), com a logomarca da empresa.
 - b. Calça/saia comprida tipo brim na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa **CONTRATADA**.
 - c. Crachá com o nome da empresa **CONTRATADA**, do empregado e foto recente.
3. Ocorrendo prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme, sem ônus para o empregado.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** fornecerá, no início da prestação do serviço, o equipamento de proteção individual (EPI) para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

1. Entregar os equipamentos de proteção individual (EPI's), mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
2. Os equipamentos de proteção individual serão compostos de:

Contrato nº 15/2014

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a. Óculos de segurança contra respingos de produtos químicos;
- b. Protetor facial transparente contra respingos de produtos químicos;
- c. Respirador semi-facial com filtro;
- d. Luvas descartáveis;
- e. Luvas nitrílicas cano longo;
- f. Avental impermeável;
- g. Bota em pvc (cano médio);
- h. Calçado de segurança (sem bico);
- i. Protetor auricular tipo plug (inserção).

Parágrafo sétimo. Os equipamentos, materiais e insumos necessários para o desempenho das atividades da mão de obra envolvida são de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

Parágrafo oitavo. Os uniformes, equipamentos de proteção individual e o crachá para uso pela mão de obra envolvida são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo nono. Serão exigidas também as seguintes características do profissional:

1. Atenção a detalhes;
2. Fluência verbal;
3. Boa dicção;
4. Capacidade de concentração;
5. Capacidade de iniciativa;
6. Capacidade de lidar com o público;
7. Capacidade de organização;
8. Determinação;
9. Conhecimentos de assuntos gerais;
10. Administração do tempo;
11. Responsabilidade.

Parágrafo dez. O horário de funcionamento atual do **CONTRATANTE** é das 7h30min às 17h30min.

Contrato nº 15/2014

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
- b. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** o saneamento, de imediato, as falhas detectadas;
- d. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato;
- f. O acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, o disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008 do SLTI/MPOG, com as alterações da IN nº 3 de 15/10/2009, do SLTI/MPOG.

CLÁUSULA ONZE. DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

Contrato nº 15/2014

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quarto. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes dessa contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009 ;

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

Parágrafo segundo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA TREZE - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que solicitada pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data de apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base dos instrumentos.

Parágrafo segundo. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo terceiro. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Contrato nº 15/2014

15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quarto. A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo quinto. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme estabelecido no § 7º, do art. 40 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009 ;

Parágrafo Sexto. Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009;
2. Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não se identificar má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

Parágrafo segundo. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Onze.

Parágrafo quarto. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Contrato nº 15/2014

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quinto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. É vedado a CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 25 de fevereiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA

Testemunhas:

- 1)
Identificação: 30816427
- 2)
Identificação: 197678203-10